
RESOLUÇÃO CRCRO Nº 325, DE 11 DEZEMBRO DE 2020.

Institui o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (CRCRO).

O Plenário do **CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o Art. 16 do Decreto n.º 7.746, de 5 de junho de 2012, que preconiza que a administração pública federal direta, autárquica e fundacional e as empresas estatais dependentes deverão elaborar e implementar Planos de Gestão de Logística Sustentável, conforme ato editado pela Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

Considerando a Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que estabelece regras para a elaboração dos Planos de Gestão de Logística Sustentável de que trata o Art. 16, do Decreto n.º 7.746/2012;

Considerando que a “sustentabilidade” busca relacionar a conciliação do desenvolvimento com a conservação ambiental e a construção da equidade social;

Considerando que as organizações de todos os tipos estão cada vez mais atentas em controlar os impactos de suas atividades, produtos e serviços sobre o meio ambiente, de modo coerente com sua política e seus objetivos ambientais;

Considerando um contexto de legislação cada vez mais exigente, do desenvolvimento de políticas econômicas e de outras medidas visando adotar a proteção ao meio ambiente e de uma crescente preocupação expressa pelas partes interessadas em relação às questões ambientais e ao desenvolvimento sustentável,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir o Plano de Logística Sustentável do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia (PLS-CRCRO), cujo texto será disponibilizado no sítio www.crcro.org.br.

Art. 2º. O PLS-CRCRO é instrumento que estabelece diretrizes e um conjunto de projetos para a inserção de atributos de sustentabilidade na gestão da logística do CRCRO, conforme disposto na Instrução Normativa n.º 10, de 12 de novembro de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

Art. 3º. A elaboração, a coordenação e o acompanhamento do PLS-CRCRO competem à Comissão Permanente de Sustentabilidade do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, instituída pela Portaria CRCRO n.º 069, de 27 de junho de 2020.

§ 1º Os responsáveis pelos projetos deverão reportar os resultados à referida Comissão, conforme cronograma constante do PLS.

§ 2º Os resultados medidos pelos indicadores e as metas alcançadas deverão ser publicados semestralmente no sítio eletrônico do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia, conforme Art. 13 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 3º Os Relatórios de Acompanhamento serão encaminhados à Comissão Permanente de Sustentabilidade, conforme Art. 14 da Instrução Normativa n.º 10, de 2012, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, contendo:

I – Consolidação dos resultados alcançados; e

II – Identificação das ações a serem desenvolvidas ou modificadas para o ano subsequente.

§ 4º Os resultados, os Relatórios de Acompanhamento, a versão original e as atualizações do PLS-CRCRO aprovados pela Comissão Permanente de Sustentabilidade e pelo Plenário do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia deverão ser disponibilizados no sítio do Conselho Regional de Contabilidade de Rondônia.

Art. 4º A presente Resolução entra em vigor nesta data.



Contador **José Claudio Ferreira Gomes**
Presidente

Aprovada na reunião Plenária nº 397^a, de 11/12/2020